

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 058/2.020

Porto Nacional - TO, em 27 de agosto de 2.020.

A Sua Excelência o Senhor

JOAQUIM PEREIRA DE CARVAHO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

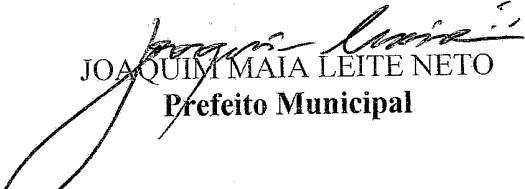
Senhor Presidente,

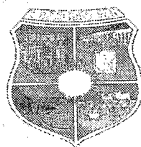
Encaminho a Vossa Excelência para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO 2021, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021).

A LDO 2021 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.


JOAQUIM MAIA LEITE NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI N.º 054, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional - TO para o exercício financeiro de 2021.”

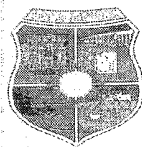
Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Nacional para o exercício financeiro de 2021, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 179, § 2º, da Lei Orgânica do Município; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - os anexos das metas fiscais.

CAPÍTULO II



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e devem observar as seguintes diretrizes:

- I** - desenvolvimento humano;
- II** – eficiência administrativa;
- III** – integração social.
- IV**- desenvolvimento econômico

§1º. Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades;

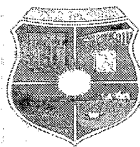
§2º. Não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária;

§3º. A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei Orçamentaria de 2021.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I** – Mensagem;
- II** – texto da Lei;
- III** – consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V** – anexo do orçamento de investimentos das empresas, em que o município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VI- os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, por grupo e modalidade de aplicação, com a indicação quando for o caso do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na a Lei Federal 4.320/64, e atualizações legais.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes da revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

- I) pessoal e encargos sociais (1);
- II) juros e encargos da dívida (2);
- III) outras despesas correntes (3);
- IV) investimentos (4);
- V) inversões financeiras (5);
- VI) amortização da dívida (6).

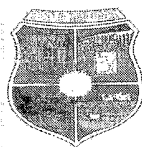
§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V- unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VI - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

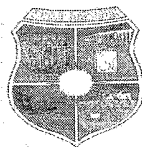
§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64.

§3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação (Modalidade de Aplicação 91).

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E
SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 7º. O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas e fixadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2021.

art 9º. Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

§1º O projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, aprovados em lei municipal.

§2º Os Fundos Municipais serão vinculados no Orçamento Anual conforme previsto no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento da dívida pública;

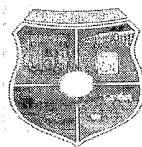
III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV – ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido na presente Lei;

V – a reserva de contingência;

VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 11. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

IV - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art.12. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstos, no projeto de lei da revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021;

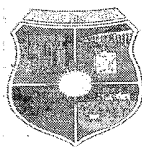
III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas da revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 14. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida para 2021, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5ª, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal e Decreto Lei nº 1.763/1980 e demais normas regentes.

Art. 15. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 16. As despesas urgentes e imprevistas, em caso de comoção interna ou calamidade, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, por Decreto do



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chefe do Poder Executivo, podendo que poderão criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesa e ou categorias de programação.

Art. 17. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações da Lei orçamentária de 2021 e nos créditos adicionais, quando por meio de Lei ocorrer à criação, a extinção, a transformação, a transferência, a incorporação ou o desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II - Inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto orçamentário.

Art. 18. A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 19. A Lei Orçamentária indicará que o Município aplicará:

I – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

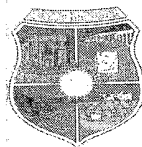
IV – no Poder Legislativo, o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 20. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações legais.

Art. 21. As classificações das dotações, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, em consonância com o inciso I, do art. 17, desta Lei;

II- ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e aplicação de fonte;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e

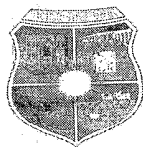
c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as subvenções sociais e auxílios.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 23. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Fica excluído da proibição a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público conforme previsto no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/00.

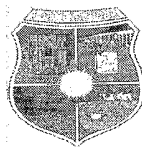
Art. 25. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo, por ato próprio, por intermédio da Secretaria de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei da Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

§ 1º O ato de que trata o caput, e no que o modificar, deverá conter:

- I. metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- II. metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando medidas

PD-7



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de combate à evasão e a sonegação fiscal, da cobrança da dívida e da cobrança administrativa e,

- III.** cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 27 – Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

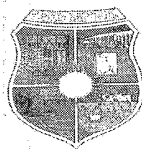
Art. 28. A dívida do Município deve ser objeto de planejamento de longo prazo, de modo a comprometer o mínimo possível os recursos decorrentes da arrecadação tributária, que devem ser destinados às suas finalidades públicas.

Art. 29. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base apenas nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária, quadro demonstrativo da previsão de pagamento de serviço da dívida para 2021, incluindo a modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101/00, a despesa da folha de pagamento de setembro de 2020, projetada para o



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pela realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

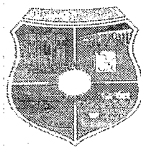
- I** – existirem cargos a preencher;
- II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III** – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Art. 32 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2020 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I** – número do processo judicial;
- II** – número do precatório;
- III** – data da expedição do precatório;
- IV** - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V** – nome do beneficiário;
- VI** – valor do precatório a ser pago.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 33 – A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**CAPÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS
LUCRATIVOS**

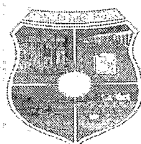
Art. 35. A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverão seguir conforme especificado:

I- Contratos de Gestão – Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

II- Termos de Parceria - Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

III - Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IV– Termo de Compromisso Cultural – Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V – Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004 e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI – Convênios e outros ajustes congêneres – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 .

Art. 36. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá de:

I – Plano ou Programa de Trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e atualizações legais;

III – lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do art. 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964 e atualizações legais;

IV - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

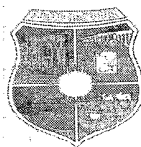
Art. 37 Os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados.

§ 1º A utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º Os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

Art. 38. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes serão publicadas no Portal da Prefeitura.

Art. 39. Cabe à Secretaria gestora da política pública objeto do repasse, adotar medidas para que os beneficiários de recursos públicos destinados à realização de ações de interesse público, cumpram os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, referente ao direito de acesso à informação e sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 40. A concessão de subvenções econômicas às entidades de direito público, nos termos do art. 12, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, para cobrir deficits, deverá ser autorizada por Lei Específica, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações e empresas públicas.

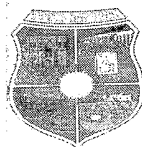
CAPÍTULO XII

DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 41. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, o Anexo de Metas Fiscais versará sobre as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021 e outros dispositivos, conforme demonstrados no artigo seguinte.

Art. 42. O Anexo de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constitui-se dos seguintes demonstrativos:

- I** – Metas Anuais;
- II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;
- IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do PREVI PORTO;
- VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX** – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, por meios eletrônicos, através do site www.portonacional.to.gov.br, as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e respectivas revisões, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art.44. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e art. 180 da Lei Orgânica do Município.

Art. 45 – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2021, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Prefeito Municipal.

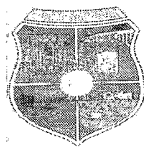
Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 47. Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

PD-5



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021;

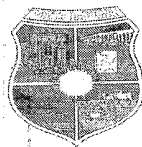
VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2021, que terá como base a média mensal da arrecadação até o mês de agosto do ano de 2020 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 49. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, com a Secretaria Municipal da Fazenda e a unidade municipal de Controle Interno, conjuntamente, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

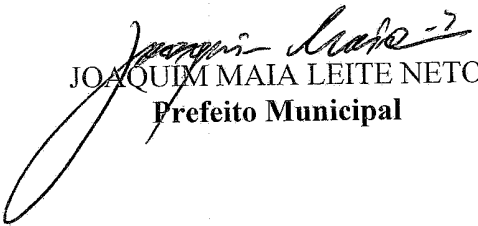
Art. 51. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

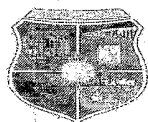
Art. 52. Entende-se, para efeito do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 53. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicar-se-ão disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês
de agosto do ano de 2.020.**


JOAQUIM MAIA LEITE NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO I
RELAÇÃO DOS QUADROS
ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I-Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo LDO Lei nº 4.320, de 1964.

II-Demonstrativo da evolução da Receitas do Tesouro e de outras fonte, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

III-Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

IV-Demonstrativo das receitas diretamente, arrecadadas por órgão e unidade orçamentária;

V-Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI-Demonstrativo da evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

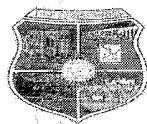
VII-Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categoria econômica e grupos de natureza de despesa;

VIII-Despesas dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesas.

IX-Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e sub-função e programa;

X-Fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI-Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão detalhamento fontes de recursos e valores por categoria de programação;



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

XII-Programação referentes às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhamento fontes de recursos e valores por categoria de programação.

XIII-Demonstrativo da participação relativa dos órgãos e unidades orçamentárias;

XIV-Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;

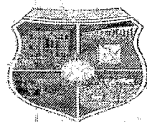
XV-Demonstrativo dos Precatórios Judiciais;

XVI-Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se as receitas e despesas primárias e financeiras;

XVII-Demonstrativo da compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

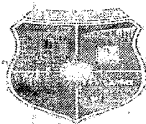
XVIII-Demonstrativo das ações orçamentárias oriundas das audiências públicas incluídas na Lei Orçamentária Anual;

XIX- Demonstrativo da autorização específica para as despesas com pessoal e encargos sociais



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II
DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO II

DESPESA SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(Art. 9º, § 2º Lei de Responsabilidade Fiscal)

I-Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º CF 88;

II-Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;

III-Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;

IV-Pessoal e Encargos Sociais;

V-Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vencidos;

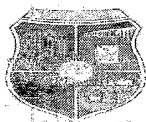
VI-Serviço da dívida;

VII-Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio-alimentação e auxílio transporte, e outros derivados de estatuto do servidor;

VIII-Pagamento de benefícios do RPPS;

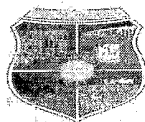
IX-Programas destinados à assistência social;

X-Contribuição para o Programa de Integração de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III
METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III

METAS FISCAIS

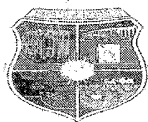
(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)

1.INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, introduziu nas Finanças Pública brasileira mecanismos necessários para a gestão responsável dos recursos público. Dentre os conceitos abordados, tem-se as metas fiscais que o Poder Público deve fixar anualmente em suas Leis Diretrizes Orçamentarias, como indicativo da política fiscal adotada.

As metas físicas servem de parâmetro para avaliação da saúde do Ente Público além de demonstrar a capacidade de gerenciamento do Erário, São compostas por sua série de demonstrativo relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 4º do referido diploma legal, sendo:

- a) Metas Anuais para receitas e despesas, de resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício em que refere a proposta e para os dois subsequentes;
- b) Avaliação do cumprimento das metas físicas do exercício anterior ao da elaboração da proposta;
- c) Metas anuais de resultado primário, nominal, dívida pública, compradas aos três exercícios anteriores ao da proposta;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- f) Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdências, Fundo de Amparo ao Trabalhador e dos fundos atuariais;
- g) Estimativa de renúncia e compensação de receitas;
- h) Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado;



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III.1

METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)

2.DAS METAS ANUAIS

As metas são divididas em receitas e despesas, resultado primário e nominal, além da dívida pública. No que tange as receitas, estima-se um montante global de R\$ 249.965.068,00 para o Município de Porto Nacional-TO para o exercício de 2021. As despesas são estimadas no mesmo valor, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário.

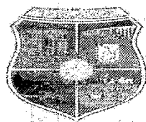
A tabela abaixo sintetiza o comparativo entre os exercícios de 2020 e 2021

Tabela 1- Comparativo entre exercícios

DESCRIÇÃO	LDO 2020	LOA 2020	PLDO 2021	VAR %
RECEITAS CORRENTES	194.579	194.579	236.207	21,40%
RECEITAS DE CAPITAL	57.807	57.807	48.824	(18,84)%
TOTAL	252.386	252.386	286.031	13,33%

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Com efeito, as despesas também foram na proporção dos valores estimados para as receitas.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III.1
METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)

2.1 – Das Receitas

Para a projeção das receitas foi adotado a metodologia constante do Manual de Demonstrativo Fiscais, 3º edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-Ministério da Fazenda. O modelo utilizado sofreu adequação conforme a espécie de receita projetada.

Ainda, foi observado o disposto no art. 12 Lei de Responsabilidade, que versa quanto a obrigatoriedade da utilização de determinados fatores nas projeções, tais como a variação do índice de preço, crescimento econômico, efeito legislação, dentre outros que podem impactar diretamente nos cálculos.

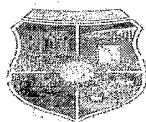
Para os tributos municipais foram utilizados o modelo incremental, tendo como base os valores efetivamente arrecadados nos de 2018 e 2019 e o orçado em 2020, dessazonalizadas para que não da variação de preços, efetivo quantidade e efeito legislação.

Além disso, foram identificadas as receitas que sofrem efeitos diretos de cada uma destas variáveis, podendo em alguns casos não ser necessários a aplicação simultânea destes fatores.

Para o efeito preço, considerou-se as variações inflacionárias (Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA), índice oficial para medir os efeitos da inflação no país, divulgado no relatório de mercado Focus, 27 de agosto de 2020, Banco Central-Bacen.

O efeito quantidade leva em consideração as estimativas de crescimento percentual da população, alunos e salário dos professores para estimar as transferências governamentais.

Por fim, o efeito legislação compreende as alterações na ordem jurídica que afetam direta e indiretamente a arrecadação, como por exemplo, a mudança de alíquota ou de base de cálculo, reajuste tarifário de contratos públicos, ou aplicação de incentivo tributários. De acordo a Secretária da Fazenda as ações para aumentar a arrecadação das receitas locais serão realizadas em 2021.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III.1

METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)

Os indicadores macroeconômicos utilizados para efeito quantidade foram extraídos do relatório de mercado Focus, 27 de agosto de 2020, Banco Central-Bacen, além das projeções da Secretaria do Planejamento e Orçamento do Tocantins-SEPLAN, para o Produto Interno Bruto-PIB do Estado do Tocantins no período de 2020-2023.

A Tabela abaixo apresenta os cenários econômicos estabelecidos:

Tabela 3-Indicadores macroeconômicos

R\$ milhares

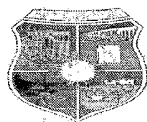
INDICADOR	2021	2022	2023
PIB Nacional (% crescimento real a.a.)	3,50	2,50	2,50
PIB Estadual (R\$ Milhões)	35.295	36.177	37.082
Inflação (% IPCA acumulado)	4,08	3,50	3,45

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com informação do Bacen e Seplan/TO.

Os valores resultantes, foram arredondados para simplificação da demonstração, podendo apresentar pequenas diferenças, sem prejuízos do resultado final. Para os exercícios de 2021 a 2023 foi considerado apenas o efeito de preços sobre os valores dos exercícios anteriores.

Ademais, a Secretaria municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia solicitou aos demais Órgão do Poder Executivo a estimativa de arrecadação para as receitas que possuem articularidades, em especial às:

- I- Transferência para o Sistema Único de Saúde-SUS;
- II- Transferência para o Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
- III- Transferência para a educação;
- IV- Os Convênios federais e estaduais;
- V- As operações de crédito;



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III.1

METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)

Quantos aos Fundos Especiais, como o Fundo de Participação dos Municípios-FPM, foi observado os valores em série temporal a realizadas estimativas conforme o comportamento da transferência com os devidos expurgos.

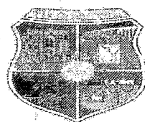
Sobre as receitas de capital, estas se concentram em sua maioria nas transferências da união que o Município espera receber ao longo do exercício financeiro de 2021.

Em se tratando da RCL, mecanismo adotado para uma série de avaliações é estimado para o triênio de 2021-2023 os seguintes valores.

Tabela 4-Estimativa de Receita Corrente Líquida

ESPECIALIZAÇÃO	2021	2022	2023
I-RECEITAS CORRENTES	236.207	187.882	187.882
II-DEDUÇÕES	19.455	15.000	16.000
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I-II)	216.752	172.882	171.882

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, com informação do Bacen e Seplan/TO.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III.1

METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)

2.2 Das Despesas

As despesas para 2021 são alocadas de acordo com as projeções de receitas, em conformidade com alínea a, I, art. 4º, Lei de Responsabilidade Fiscal. O montante alcançado teve como base as despesas empenhadas até o mês de junho de 2020, realizados os ajustes necessários, como a expectativa de correção inflacionária.

As despesas mais representativas são as despesas com pessoal e encargos sociais e as outras despesas correntes. Um conjunto melhor detalhado das despesas pode ser verificado na Lei Orçamentária Anual-LOA, uma vez que os valores constantes da LDO são representados em valores globais.

2.3 Dos Resultado Primário, Nominal e Estoque da Dívida

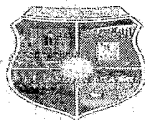
A gestão fiscal responsável visa o controle rígido da relação receita vs despesas, com o objetivo maior de manter a atividade econômica sem que para isso o Estado se endivide a níveis impagáveis. Neste contexto, anualmente são definidas metas de resultado primário é obtido demonstrar a gestão praticada para esta finalidade.

Em se tratando de resultado primário, deve-se primeiro depreender como é apurado, para um melhor entendimento da sua relevância para as contas públicas. Em primeiro turno, o resultado primário é obtido pela diferença entre as receitas e despesas primárias.

As receitas primárias os tributos, as contribuições, as receitas obtidas pela utilização do patrimônio mobiliário do ente público, as transferência correntes e de capital, receitas industrial, agropecuária e de serviços, dentre outras.

Já as receitas primárias não- primárias, ou receitas obtidas pelo endividamento do ente público por meio de empréstimos e financeiros ou pela diminuição de ativos.

As despesas primárias, por sua vez, são aquelas que não impactam o endividamento. São primarias, por exemplo, as despesas com pessoal, investimento e manutenção da atividade estatal. Por dedução, as despesas não-primárias, ou despesas financeiras, correspondem às inversões financeiras, bem como os juros e amortizações da dívida pública.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO III.1

METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º. Lei de Responsabilidade Fiscal)

O resultado primário, portanto, pode ser superavitário, quando se tem receitas primárias maiores que despesas primárias, ou deficitário quando apresentado o inverso. Superávit primário representa a geração de caixa e uma redução da dívida pública. Já os déficits primários sinalizam a necessidade de financiamento do gasto público por meio de aumento do endividamento.

Para 2021 ficou estabelecido uma equiparação da receita corrente em relação à 2020.

Ressalta-se que a partir do exercício de 2020 tanto as receitas quanto as despesas intraorçamentárias não serão consideradas para apuração do resultado primário.

Outro ponto de ressalva diz respeito a Reserva do RPPS que não se confunde com Reserva de Contingência, sendo a primária destinada a aportes para benefícios futuros dos servidores, e excetuada do cálculo, e a segunda destinada ao atendimento de passivos contingentes, e considerada na apuração estas variáveis, de *per si*, influenciam diretamente no resultado projetado.

Para o triênio 2021-2022 a dívida consolidada apresenta trajetória decrescente em virtude do pagamento das obrigações. Cabe ponderar que as operações de crédito em fase de implementação não são consideradas para fins de contabilização da dívida consolidada, sendo os saldos destas operações apresentado *posteriori*.

Quanto ao resultado nominal, este compreende a variação dos juros e da dívida consolidada líquida e deve ser analisado em conjunto com o resultado primário. Sua apuração se dá por duas formas de cálculo, disponibilidades e o saldo devedor, e o conceito abaixo da linha, mensurado pela variação do endividamento líquido.

Desta feita, um resultado nominal positivo indica um aumento da dívida líquida, enquanto que resultado nominal negativo representa o inverso. Neste sentido, o resultado nominal apresenta relação proporcionalmente inversa ao resultado primário.

Quando o resultado primário for positivo, o resultado nominal será negativo, dado que o primeiro aumenta as disponibilidades de caixa diminuindo o saldo devedor líquido.

No efeito contrário, resultado primário negativo apresentará resultado nominal positivo, uma vez que se constitui aumento do endividamento.

PORTO NACIONAL-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

emonstrativo I (LRF, art. 40, § 1o)

R\$ Milhares

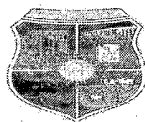
ESPECIFICAÇÃO	2021					2022					2023				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100			
TOTAL	249.965.068,00	239.766.493,23	0,71%	100,00%	193.329.460,00	186.562.928,90	0,53%	100,00%	193.329.460,00	186.569.593,63	0,52%	100,00%			
PRIMÁRIAS (I)	229.745.068,00	220.371.469,23	0,65%	91,91%	189.876.550,00	183.230.870,75	0,52%	98,21%	189.876.550,00	183.325.809,02	0,51%	98,21%			
TOTAL	252.982.904,89	242.661.202,37	0,72%	101,21%	103.716.991,00	100.086.896,32	0,29%	53,65%	103.716.991,00	100.138.754,81	0,28%	53,65%			
PRIMÁRIAS (II)	247.432.904,89	237.337.642,37	0,70%	98,99%	99.587.991,00	96.102.411,32	0,28%	51,51%	99.587.991,00	96.152.205,31	0,27%	51,51%			
DO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-17.687.836,89	-16.966.173,14	-0,05%	-7,08%	90.288.559,00	87.128.459,44	0,25%	46,70%	90.288.559,00	87.173.603,71	0,24%	46,70%			
DO NOMINAL	4.862.433,26	4.664.045,98	0,01%	1,95%	4.862.433,26	4.692.248,10	0,01%	2,52%	4.862.433,26	4.694.679,31	0,01%	2,52%			
ÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%			
NSOLIDADA LÍQUIDA	-38.811.840,90	-37.228.317,79	-0,11%	-15,53%	-36.216.175,10	-34.948.608,97	-0,10%	-18,07%	-34.930.656,61	-33.725.548,96	-0,09%	-18,73%			

Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021		2022		2023	
(Crescimento % Anual)		3,50		2,50		2,50
I de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		2,00		2,00		2,00
R\$/US\$ - Final do Ano		5,00		4,89		4,85
Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,08		3,50		3,45
do PIB do Estado - R\$ milhares		35.295.570.000,00		36.177.959.000,00		37.082.408.000,00

 -7



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III.2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

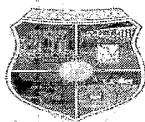
(Art. 4º § 2º I Lei de Responsabilidade Fiscal)

3. DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE 2019

As metas fiscais para 2019 foram instituídas em 2018 na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com estimativa de R\$ 206 milhões, tanto para as receitas quanto para despesas do exercício.

A tabela abaixo apresenta o comparativo entre os valores arrecadados no período.

RECEITAS	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A) %
	2019(A)	2018(B)	
RECEITAS CORRENTES (I)	186.484	176.145	94,46%
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.955	29.894	77,08%
IMPOSTOS	30.896	23.395	75,72%
TAXAS	7.059	5.861	83,03%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.868	18.167	-1,03%
RECEITA PATRIMONIAL	5.213	2.993	57,41%
RECEITA DE SERVIÇOS	2.089	7	0,33%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.473	117.872	99,49%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.884	7.847	160,67%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	12.937	10.089	77,99%
RECEITAS CORRENTES (INTRA) (III)	0	0	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	-12.830	-12.030	93,76%
TOTAL V= (I+II+III+IV)	186.591	174.204	93,36%



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO III.2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º § 2º I Lei de Responsabilidade Fiscal)

O montante total arrecado foi de R\$ 186 milhões, com aumento de R\$ 2 milhões em relação ao valor estimado. Quanto as despesas, foram executadas R\$ 184 milhões, correspondendo a 89% do inicialmente fixado.

Diante deste cenário o município logrou êxito em cumprir com a meta estabelecida, sendo que ao final do exercício obteve um resultado primário superavitário em R\$ 2 milhões, opondo – se ao déficit inicialmente projetado.

-7



PORTO NACIONAL-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	224.701.790,92	0,62%	112,68%	199.421.972,48	0,55%	100,00%	-25.279.818,44	-11,25%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	219.823.349,58	0,61%	110,23%	194.284.688,08	0,54%	97,42%	-25.538.661,50	-11,62%
DESPESA TOTAL	206.922.394,26	0,57%	103,76%	182.688.804,45	0,50%	91,61%	-24.233.589,81	-11,71%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	100.285.952,13	0,28%	50,29%	88.972.158,46	0,25%	44,62%	-11.313.793,67	-11,28%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	119.537.397,45	0,33%	59,94%	105.312.529,62	0,29%	52,81%	-14.224.867,83	-11,90%
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00%	0,00%	4.862.433,26	0,01%	2,44%	4.862.433,26	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%

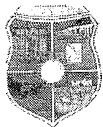
FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Administrativo III (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
TOTAL	202.376.315,00	224.701.790,92	11,03	239.339.900,00	6,51	249.965.068,00	4,44	193.329.460,00	-22,66	193.329.460,00
AS PRIMÁRIAS (I)	193.796.844,00	219.823.349,58	13,43	220.594.900,00	0,35	229.745.068,00	4,15	189.876.550,00	-17,35	189.876.550,00
AS PRIMÁRIAS (II)	199.001.895,00	206.922.394,26	3,98	239.340.000,00	15,67	252.982.904,89	5,70	103.716.991,00	-59,00	103.716.991,00
DO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	196.540.323,00	200.571.904,26	2,05	233.790.000,00	16,56	247.432.904,89	5,84	99.587.991,00	-59,75	99.587.991,00
DO NOMINAL	-2.743.479,00	19.251.445,32	-801,72	-13.195.100,00	-168,54	-17.687.836,89	34,06	90.288.559,00	-610,46	90.288.559,00
ÚBLICA CONSOLIDADA	134.518.590,61	4.862.433,26	-96,39	4.862.433,26	0,00	4.862.433,26	0,00	4.862.433,26	0,00	4.862.433,26
CONSOLIDADA LÍQUIDA	-168.479.000,00	-46.686.765,37	-72,29	-40.948.463,16	-12,29	-38.811.840,90	-5,22	-36.216.175,10	-6,69	-34.930.656,61

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
TOTAL	213.668.913,38	240.003.982,88	12,33	235.845.537,46	-1,73	240.166.283,63	1,83	179.469.397,38	-25,27	173.484.192,73
AS PRIMÁRIAS (I)	204.610.707,90	234.793.319,69	14,75	217.374.214,46	-7,42	220.738.920,06	1,56	176.264.031,38	-20,15	170.385.723,91
AS PRIMÁRIAS (II)	210.106.200,74	221.013.809,31	5,19	235.845.636,00	6,71	243.065.819,46	3,06	96.281.373,12	-60,39	93.070.442,84
DO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-2.896.565,13	20.562.468,75	-809,89	-13.002.451,54	-163,23	-16.994.462,81	30,70	83.815.644,41	-593,19	81.020.439,26
DO NOMINAL	142.024.727,97	5.193.564,97	-96,34	4.791.441,73	-7,74	4.671.822,89	-2,50	4.513.838,54	-3,38	4.363.304,53
ÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSOLIDADA LÍQUIDA	-177.850.128,20	-49.866.134,09	-71,97	-40.350.615,60	-19,08	-37.290.392,87	-7,58	-33.619.786,25	-9,84	-31.345.025,03

Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

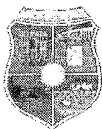
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Resultado Acumulado	176.331.983,01	100,00	166.967.810,60	100,00	136.055.509,10	100,00
TOTAL	176.331.983,01	100,00	166.967.810,60	100,00	136.055.509,10	100,00





MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
Total(I)	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	15.659.919,78	16.546.633,42	12.371.512,08
DESPESA DE CAPITAL	15.659.919,78	16.546.633,42	12.371.512,08
INVESTIMENTOS	10.915.432,25	8.348.409,69	8.987.521,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.744.487,53	8.198.223,73	3.383.990,87
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
Total(II)	15.659.919,78	16.546.633,42	12.371.512,08

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2018 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2017 (i) = ((Ic-If)
VALOR(III)	-44.578.065,28	-28.918.145,50	-12.371.512,08

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

 7

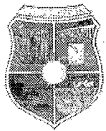


MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

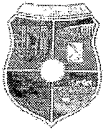
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	9.574.716,41	10.452.242,25	8.617.463,52
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	3.778.633,25
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	3.891.591,09	2.056.787,87	3.778.633,25
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	3.400.283,01	5.967.915,02	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.282.842,31	2.427.539,36	4.838.830,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	428.529,09	592.069,53	660.341,61
DESPESAS CORRENTES	420.134,50	580.693,53	606.681,61
DESPESAS DE CAPITAL	8.394,59	11.376,00	53.660,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.147.715,02	1.716.031,73	2.502.135,86
BENEFÍCIOS - CIVIL	1.147.715,02	1.716.031,73	2.502.135,86
Aposentadorias	958.928,30	1.464.846,82	2.187.204,55
Pensões	188.786,72	251.184,91	314.931,31
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.576.244,11	2.308.101,26	3.162.477,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	2017	2018	2019
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	7.998.472,30	8.144.140,99	5.454.986,05
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.794.890,52	33.960.834,71	44.521.618,38
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	12.999,28	7.068,82	10.465,76
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS - CIVIL	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

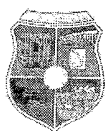
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	2017	2018	2019
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anterior) + (c)
2020	15.614.384,94	4.072.058,65	11.542.326,29	56.063.944,63
2021	16.827.134,21	4.065.577,28	12.761.556,93	68.825.501,56
2022	17.657.029,15	7.667.995,33	9.989.033,82	78.814.535,38
2023	18.399.994,10	8.484.037,71	9.915.956,39	88.730.491,77
2024	19.468.651,02	9.653.548,46	9.815.102,56	98.545.594,33
2025	20.968.205,73	10.758.805,24	10.209.400,48	108.754.994,82
2026	22.510.211,48	11.983.500,66	10.526.710,81	119.281.705,63
2027	24.083.922,03	13.168.370,64	10.915.551,39	130.197.257,02
2028	25.665.779,66	14.923.643,80	10.742.135,86	140.939.392,88
2029	27.244.827,32	16.877.524,96	10.367.302,35	151.306.695,23
2030	28.381.060,78	18.753.232,15	9.627.828,62	160.934.523,86
2031	29.058.966,92	20.226.765,40	8.832.201,52	169.766.725,37
2032	29.697.241,77	21.611.988,94	8.085.252,83	177.851.978,20
2033	30.292.815,11	23.009.946,28	7.282.868,82	185.134.847,03
2034	30.791.219,57	25.290.424,01	5.500.795,55	190.635.642,58
2035	31.207.238,63	27.226.456,83	3.980.781,80	194.616.424,38
2036	31.550.336,55	28.914.113,48	2.636.223,07	197.252.647,45
2037	31.830.864,95	30.363.276,61	1.467.588,35	198.720.235,79
2038	32.043.870,78	31.820.273,83	223.596,95	198.943.832,74
2039	32.156.202,02	33.782.593,06	1.626.391,05	197.317.441,70
2040	32.193.463,48	35.209.241,34	3.015.777,86	194.301.663,84
2041	32.149.023,87	36.674.824,41	4.525.800,54	189.775.863,30
2042	32.022.192,16	38.058.038,48	6.035.846,31	183.740.016,98
2043	31.765.037,19	40.198.500,35	8.433.463,16	175.306.553,83
2044	31.410.295,19	41.624.403,60	10.214.108,40	165.092.445,42
2045	30.943.737,84	43.219.312,30	12.275.574,46	152.816.870,96
2046	30.389.245,64	44.287.215,78	13.897.970,14	138.918.900,82
2047	29.770.647,17	45.236.600,16	15.465.952,99	123.452.947,83
2048	17.913.186,93	45.798.027,63	27.884.840,69	95.568.107,14
2049	16.250.001,61	48.140.366,25	31.890.364,64	63.677.742,50
2050	14.611.287,90	46.764.042,34	32.152.754,45	31.524.988,05
2051	12.934.870,70	49.669.034,91	36.734.164,21	5.209.176,15
2052	13.057.441,96	50.343.691,06	37.286.249,10	42.495.425,25
2053	13.195.231,37	50.519.084,10	37.323.852,74	79.819.277,99
2054	13.289.085,25	50.505.091,11	37.216.005,86	117.035.283,85
2055	12.746.129,91	50.679.708,64	37.933.578,73	154.968.862,58
2056	12.855.209,37	51.169.367,25	38.314.157,89	193.283.020,47



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

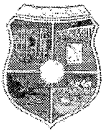
2021

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2057	12.988.595,18	50.906.453,27	37.917.858,09	231.200.878,55
2058	13.093.134,06	51.065.035,21	37.971.901,16	269.172.779,71
2059	13.155.300,52	51.260.080,22	38.104.779,70	307.277.559,41
2060	13.289.816,51	51.035.785,12	37.745.968,60	345.023.528,01
2061	13.362.673,85	50.993.491,35	37.630.817,50	382.654.345,51
2062	13.442.326,23	50.671.590,59	37.229.264,36	419.883.609,87
2063	13.588.465,34	50.398.986,00	36.810.520,67	456.694.130,54
2064	13.684.767,29	50.075.285,66	36.390.518,37	493.084.648,91
2065	13.863.875,47	49.511.107,87	35.647.232,41	528.731.881,31
2066	13.944.694,73	48.295.342,70	34.350.647,97	563.082.529,28
2067	14.111.048,71	47.191.245,92	33.080.197,20	596.162.726,49
2068	14.138.173,10	46.001.691,27	31.863.518,17	628.026.244,66
2069	14.314.973,99	45.406.837,53	31.091.863,54	659.118.108,20
2070	14.403.341,36	44.903.253,44	30.499.912,08	689.618.020,29
2071	14.500.809,13	44.443.486,44	29.942.677,31	719.560.697,60
2072	14.684.800,94	43.741.832,73	29.057.031,79	748.617.729,39
2073	14.781.047,33	43.737.633,63	28.956.586,30	777.574.315,69
2074	14.972.597,72	43.453.442,67	28.480.844,95	806.055.160,64
2075	15.135.564,20	43.942.440,41	28.806.876,21	834.862.036,84
2076	15.211.805,77	43.724.962,01	28.513.156,24	863.375.193,08
2077	15.410.531,31	44.010.085,68	28.599.554,36	891.974.747,45
2078	15.606.102,05	43.470.302,62	27.864.200,56	919.838.948,01
2079	15.618.372,03	44.299.610,54	28.681.238,52	948.520.186,53
2080	15.873.550,50	44.247.244,59	28.373.694,08	976.893.880,61
2081	16.086.636,72	45.249.098,36	29.162.461,64	1.006.056.342,25
2082	16.242.552,25	44.956.261,98	28.713.709,73	1.034.770.051,98
2083	16.356.209,59	45.092.380,24	28.736.170,65	1.063.506.222,63
2084	16.501.717,18	45.463.150,21	28.961.433,02	1.092.467.655,66
2085	16.719.616,29	45.808.079,13	29.088.462,84	1.121.556.118,50
2086	16.910.638,90	45.973.088,18	29.062.449,28	1.150.618.567,78
2087	17.117.635,31	45.823.316,45	28.705.681,14	1.179.324.248,92
2088	17.340.510,69	45.146.030,52	27.805.519,84	1.207.129.768,76
2089	17.589.485,38	45.466.810,05	27.877.324,67	1.235.007.093,42
2090	17.778.929,71	45.076.681,96	27.297.752,24	1.262.304.845,67
2091	18.019.842,28	44.566.049,80	26.546.207,52	1.288.851.053,19
2092	18.212.179,05	43.612.733,79	25.400.554,74	1.314.251.607,93
2093	18.466.604,60	43.300.941,90	24.834.337,30	1.339.085.945,23
2094	18.670.930,01	42.521.176,05	23.850.246,04	1.362.936.191,27

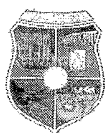
PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00



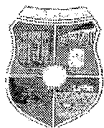
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
PREVPORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

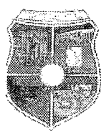
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00



PORTO NACIONAL-TO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)"

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	ISENÇÕES E BAIXA	APOSENTADOS,PENSIONISTAS,IGREJ A S E OUTROS CONFORME LEI ESPECÍFICA	225557.00	231602.00	237809.00	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DO AUMENTO DE RECEITA DO IPTU POR EXPANSÃO DA BASE DE CÁLCULO
Total:			225557.00	231602.00	237809.00	



PORTO NACIONAL-TO
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

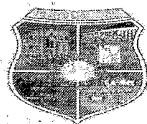
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA
Aumento Permanente da Receita	15.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	14.455.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	545.000,00
Redução Permanente de Despesa	545.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.090.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta	545.000,00
Novas DOCC	545.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem líquida de Expansão de DOCC (V) =	545.000,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO IV

RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO IV RISCOS FISCAIS

(Art. 4 § 3º Lei de Responsabilidade Fiscal)

1.INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, determina que a Lei Diretrizes Orçamentarias-LDO deve relacionar os riscos fiscais quem podem impactar negativamente às contas públicas.

Estes riscos são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo, catástrofe naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos. Assim, o Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e de outro riscos.

Os passivos contingentes compreendem as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos passados não reconhecimentos, mas que são improváveis de realizar a estimativa.

Quanto aos outros riscos, estes, em geral, envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas. Os riscos fiscais são comumente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

2.RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei complementar anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

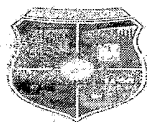
2.1 Projeções de receitas

As projeções de receitas são realizadas com base em modelos matemático da Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município. Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, variação do PIB Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica.

Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as projeções de receitas estão relacionados a não arrecadação prevista de corrente de um fato novo à época da

Previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos na conjuntura econômica e outros fatores de influência.

A inflação possui significativo peso nas estimativas realizadas, forma que, uma variação de 1,5 no índice utilizado ocasionaria uma diferença de milhões na receita prevista.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO IV

RISCOS FISCAIS

(Art. 4 § 3º Lei de Responsabilidade Fiscal)

São considerados também a previsão do recebimento de convênios estaduais e federais com projetos aprovados e as transferências governamentais que por vários fatores acabam não entrando nos cofres no município no exercício previsto. Assim, estimados um risco de frustrações de receita de 10 milhões, que será compensado com Limitação de empenhos e movimento financeira.

2.2 Estimativa de Despesas

No caso das despesas, são variações com políticas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionados às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são as despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para estas despesas não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido.

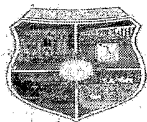
3. RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez em um dado impreciso dada a sua complexidade. As dívidas em processo de reconhecimento foram estimativas em 1 milhão, em sua maioria referentes as dívidas trabalhistas.

Outras questões são operações de crédito que o município contrai para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamento pleiteados acarreta impacto no orçamento anual, uma vez alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores.

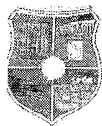
4. MEDIDAS DE COERÇÃO

Para combater esses riscos fiscais a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia adotará o que determina o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte dentro do esperado, prejudicando o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

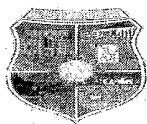
A constituição de Reserva de Contingência visa, precipuamente, fazer frente os eventuais riscos fiscais não mensurados ou omissão orçamentária.



PORTO NACIONAL-TO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021

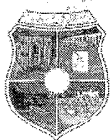
ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	2.200.000,00	ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.500.000,00
SUBTOTAL	2.200.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	2.478.600,00	OTIMIZAÇÃO DA RECEITA	2.478.600,00
SUBTOTAL	2.478.600,00	SUBTOTAL	2.478.600,00
TOTAL GERAL	4.678.600,00	TOTAL GERAL	4.978.600,00



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO V
METAS E PRIORIDADES



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Metas e Prioridades para 2021
Especificações Físicas das Ações e Metas

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1110 - Saúde Pública de Qualidade

Objetivos: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE, BUSCANDO QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COM O INTUITO DE PROMOVER ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE, PODENDO REDUZIR AS MORTES EVITÁVEIS, POR MEIO DO APRIMORANDO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA.

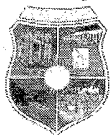
Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
1012 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	100.00	Porcentagem
1013 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	100.00	Porcentagem
1014 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	100.00	Porcentagem
1015 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0440	100.00	Porcentagem
2038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	100.00	Porcentagem
2039 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	100.00	Porcentagem
2040 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	345.00	Unidade
2041 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0440	45.00	Unidade
2042 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	0440	48.00	Unidade
2043 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	100.00	Porcentagem
2044 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0440	89.00	Unidade
2045 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	0440	167.00	Unidade
2046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU 192	0440	100.00	Porcentagem
2047 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0440	69.00	Unidade
2048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	0440	100.00	Porcentagem
2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	100.00	Porcentagem
2050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0440	100.00	Porcentagem
2051 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	90.00	Unidade
2052 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	100.00	Porcentagem
2053 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0440	1.00	Unidade
2054 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0440	100.00	Porcentagem
2055 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0440	13.00	Unidade
2056 - MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0440	6.00	Unidade

Programa: 1131 - Gestão e Manutenção do Sec. Municipal de Saúde

Objetivos:

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0440	100.00	Porcentagem
2008 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0440	78.00	Unidade
2057 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO FÍSICA DA SEMUS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	0440	100.00	Porcentagem
2061 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	0440	50.00	Porcentagem

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Metas e Prioridades para 2021
Especificações Físicas das Ações e Metas

Órgão: 5 - SEC MUN DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL

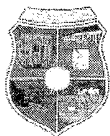
Programa: 1109 - EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL

Objetivos: OFERTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, INCLUSIVA, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA IDADE CERTA E O APRENDIZADO COM DOMÍNIO DOS CONHECIMENTOS E SABERES ESPECÍFICOS DE CADA FASE, AOS EDUCANDOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ELEVANDO A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E REDUZINDO A DESIGUALDADE SOCIAL, MODERNIZANDO A GESTÃO EDUCACIONAL POR MEIO DA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
1001 - PPA-P-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0535	1.00	Unidade
1002 - PPA-P-IMPLANTAÇÃO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, INFANTIL, EJA E CAMPO	0535	2.00	Unidade
1003 - PPA-P-CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI'S	0535	1.00	Unidade
1004 - REFORMA E AMPLICAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0535	1.00	Unidade
1006 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PORTO IMPERIAL - TEMPO INTEGRAL	0535	1.00	Unidade
1010 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EM LUZIMANGUES - TEMPO INTEGRAL	0535	1.00	Unidade
1011 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOVA CAPITAL - TEMPO INTEGRAL	0535	1.00	Unidade
2001 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Porcentagem
2011 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0535	100.00	Porcentagem
2012 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	0535	100.00	Porcentagem
2013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0535	100.00	Porcentagem
2014 - APARELHAMENTO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0535	35.00	Porcentagem
2015 - APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0535	30.00	Porcentagem
2016 - APARELHAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0535	30.00	Porcentagem
2017 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0535	100.00	Unidade
2018 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0535	100.00	Unidade
2019 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Unidade
2020 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA EJA	0535	100.00	Unidade
2021 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	100.00	Unidade
2022 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL - SAEMP	0535	100.00	Porcentagem
2023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	0535	100.00	Porcentagem
2024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0535	100.00	Porcentagem
2025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	100.00	Porcentagem
2026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA EJA	0535	100.00	Porcentagem
2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	100.00	Porcentagem
2028 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0535	80.00	Unidade
2029 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	0535	280.00	Unidade
2030 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0535	680.00	Unidade
2031 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA EJA	0535	35.00	Unidade
2032 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0535	25.00	Unidade
2033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CACS FUNDEB E ALIMENTAÇÃO	0535	100.00	Porcentagem
2034 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CACS FUNDEB E ALIMENTAÇÃO	0535	3.00	Unidade
2035 - PPA-P-FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	0535	2100.00	Unidade

Programa: 1130 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal da Educação

Objetivos: OFERTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, INCLUSIVA, GARANTINDO A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA IDADE CERTA E O APRENDIZADO COM DOMÍNIO DOS CONHECIMENTOS E SABERES ESPECÍFICOS DE CADA FASE, AOS EDUCANDOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ELEVANDO A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E REDUZINDO A DESIGUALDADE SOCIAL, MODERNIZANDO A GESTÃO EDUCACIONAL POR MEIO DA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

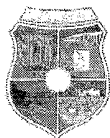


MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Metas e Prioridades para 2021
Especificações Físicas das Ações e Metas

Órgão: 5 - SEC MUN DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL

ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0535	100.00	Porcentagem
2008 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0535	120.00	Unidade



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Metas e Prioridades para 2021
Especificações Físicas das Ações e Metas

Órgão: 17 - SEC MUNIC DE INFRAESTR DESEN URB MOBIL

Programa: 1118 - Infraestrutura Transformadora

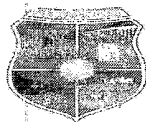
Objetivos: AMPLIAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E QUALIFICAR O AMBIENTE E A INFRAESTRUTURA, GARANTINDO AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO, NO SANEAMENTO E NA OFERTA DE EQUIPAMENTOS URBANOS

Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
1045 - PPA-P-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	1715	2.00	Unidade
1046 - PPA-P-REQUALIFICAÇÃO URBANA - PORTO PARA O FUTURO	1715	70.00	Porcentagem
1048 - PPA-P- GESTÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS	1715	40.00	Unidade
2150 - PPA-P-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS VIAS URBANAS	1715	55.00	Porcentagem
2151 - PPA-P-MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	1715	100.00	Porcentagem
2152 - PPA-P-EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	1715	100.00	Porcentagem
2153 - PPA-P-GESTÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1715	100.00	Quilômetro
2155 - PPA-P-GESTÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	1715	100.00	Porcentagem
PPA-P-EXECUÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LOTEIROS	1715	100.00	Porcentagem
2159 - PPA-P-GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO	1715	100.00	Porcentagem
2161 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO	1715	100.00	Porcentagem
2216 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO	1715	100.00	Porcentagem

Programa: 1134 - Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Objetivos: GESTÃO E MANUTENÇÃO

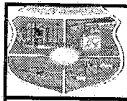
Ação	Unidade Executora	Meta Física	Unidade Medida/ Descrição
2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1715	100.00	Porcentagem
2008 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1715	37.00	Unidade
2747 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES	1715	100.00	Porcentagem



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO V
PROJETOS EM ANDAMENTO

PROJETOS EM ANDAMENTO



PREFEITURA DE
PORTO NACIONAL
GOVERNANDO PARA TODOS

CONTRATOS DE REPASSES/CONVÊNIOS LDO 2021

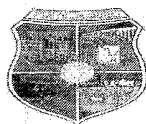
Unid. Gestora	Objeto	Situação	Valor do Convênio	Vigência	Valor Contratado	Valor Pago	Saldo a Pagar
1936	Contrução de Parque Agropecuario	Em	1.500.000,00	28/02/2021	1.327.536,41	761.289,09	566.247,32
1936	Adequadas de Estradas Vicinais IV	Em	951.536,40	28/02/2020	951.536,40	0,00	951.536,40
1715	Implatação de infraestrutura urbana e revitalização no setor imperial em Porto Nacional e Construção de praças no distrito de Luzimangues	Em Projeto	5.800.000,00	30/11/2022	5.800.000,00	0,00	5.800.000,00
1715	Pav. Dren. Pluvial de Sinalização Dist. De Luzimangues		2.415.773,97	30/11/2020	2.368.121,87	1.145.657,78	1.22.464,09
1715	Recapamento de Vias Urbanas Porto Nacional		531.572,92	28/02/2022	531.572,92	227.133,28	304.439,64
1715	Pavimentação, Drenagem e Sinalização 2ª Etapa ET		495.200,00	30/11/2020	389.555,93	238.028,10	151.527,83
1715	Pavimentação, Drenagem e Sinalização 1ª Etapa ET	Em	1.391.200,00	31/05/2021	1.062.851,45	461.631,98	601.219,47
1715	Pavimentação Asfáltica no Município de Porto Nacional-TO (IMPERIAL)	Em Andamento	730.000,00	12/01/2021	618.099,93	284.007,65	334.092,28
1715	Pavimentação Drenagem Pluvial, Passeio Sinalização	Em	1.273.444,38	31/05/2019	1.209.836,10	302.791,44	907.044,66
2022	Construção de Praça de Esporte	Em	520.000,00	31/05/2021	464.008,69	147.742,84	316.265,85
2022	Praça Esportiva Alto da Colina	Em	227.857,14	28/02/2022	227.854,14	30.068,83	200.000,00
1715	Recapamento de Vias Urbanas Porto Nacional		1.894.731,80	28/02/2022	1.894.731,80	0,00	0,00
2022	Reforma Centro Olímpico Adhemar Ferreira da Silva	Em	1.000.000,00	31/05/2021	1.000.000,00	720.780,94	279.219,06
1513	Construção da Orla Distrito de Luzimangues		5.325.732,03	31/05/2021	4.892.759,55	529.816,60	4.362.942,95
1513	Reforma da Biblioteca Municipal	Em	368.000,00	31/05/2021	332.462,07	291.694,86	40.767,21
1715	Implatação de pavimentação asfáltica na avenida marginal sul, contida no perímetro urbano do distrito de luzimangues- ETAPA 01	Em Projeto	440.201,00	30/11/2022	440.201,00	0,00	440.201,00
1715	Implatação de pavimentação asfáltica na avenida marginal sul, contida no perímetro urbano do distrito de luzimangues- ETAPA 01	Em Projeto	1.160.000,00	30/11/2022	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
639	Estruturação da rede de serviço do sistema único de assistência social (suas) construção de unidade(s) publica(s) de acolhimento	Em Projeto	975.000,00	31/05/2023	975.000,00	0,00	975.000,00
1715	Implatação da pavimentação asfáltica de orla as margens do ribeirão São João	Em Projeto	2.000.000,00	31/05/2024	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
639	Aquisição de Veiculos Assitencia Social	Em Projeto	150.000,00	00/01/1900	150.000,00	0,00	0,00

Porto Nacional - TO, 23 Setembro de 2020

Prefeitura Municipal de porto nacional - TO

Av.Murilo/ Braga nº. 1887 - Centro - Porto Nacional - TO CEP: 77.500-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL -TO
Av. Murilo /Braga nº. 1887 - Centro - Porto Nacional - TO - CEP: 77.500-000
Telefone: (63) 3363-6000



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 054, 23 DE SETEMBRO DE 2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PREFEITURA DE PORTO NACIONAL

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 054 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021
ANEXO VII CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2021 (PREVISÃO)
Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional		
5 Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional	Rua Presidente Getúlio Vargas, s/nº Esquina com a Rua Bartolomeu Bueno - Centro	Manutenção de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação / Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação
Centro Municipal de Educação Infantil Judith Tavares de Menezes	Nova Capital	CONSTRUÇÃO DA CRECHE NOVA CAPITAL
5 Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aparecida Bertan Venturini	Av. Nações Unidas S/Nº. Setor: Vila Nova.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
5 Centro Municipal de Educação Infantil Professora Lidiane Barbosa Pires	Av. Perimetral Norte S/Nº. Setor: Parque da Liberdade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
5 Centro Municipal de Educação Infantil Dona Aurenny	Rua Contorno S/Nº. Setor: Brigadeiro Eduardo Gomes.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
5 Centro Municipal de Educação Infantil Ernestina Freire Aires	Rua 07 S/Nº. Setor: Tropical Palmas	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
5 Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Aires da Silva	Rua A S/Nº. Setor: Nova Pinheirópolis	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NO SETOR PINHEIROPOLIS
5 Centro Municipal de Educação Infantil Izidória Quirino	Rua Anápolis. S/Nº. Setor: Jardim Querido	Manutenção do recursos humanos das Escolas de Ensino Infantil-pre-escola/ Manutenção das Escolas do Ensino Infantil-pre-escola
5 Escola Municipal de Formação Integral Marieta Macedo	Av. Perimetral S/Nº Setor: São Francisco	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
5 Escola Municipal Professora Fany de Oliveira Macedo	Av. Porto Alegre S/Nº Setor: Novo Planalto	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
5 Escola Municipal Padre Luso	Rua Manoel Gomes. Nº 400 Setor: São Judas	Manutenção do recursos humanos da escolas de ensino fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
5 Escola Municipal Celso Alves Mourão	Av. Nações Unidas. Lote: 01. Quadra: 32 S/Nº. Setor: Vila Nova	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/ Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental

Escola Municipal Delza da Paixão Pereira	Rua 04 entre a Avenida Tocantins e Parnaíba S/Nº. Setor: Vila Nova	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Escola Municipal Dr. Euvaldo Tomaz de Souza	Rua Imperatriz S/Nº. Setor: Jardim Querido	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
Escola Municipal União e Progresso	Av. Maranhão Nº 18. Setor: Alto da Colina	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Escola Municipal Cabo Wilson Costa Farias	Rua L14 esquina L4, nº 18 - etor Alto da Colina	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
Escola Municipal Divino Espírito Santo	Av. KE S/Nº Setor: Jardim Brasília	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Escola Municipal Deasil Aires da Silva	Rua 10 Quadra 06. S/Nº Setor: Parque Eldorado	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
Escola Municipal Professora Generosa Pinto de Castro	Rua Madre Nely. S/Nº Setor: Jardim Municipal	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Escola Municipal Eliza Lopes Barros	Escola Brasil	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
Escola Municipal Maria Melo de Souza	Assentamento Luzimangues	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Escola Municipal Carmencita Matos Maia	Assentamento Flor da Serra	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
Escola Municipal Antônio Benedito Borges	Assentamento São Francisco	Manutenção do recursos humanos da escolas de ensino fundamental/
Escola Municipal Educação do Campo Chico Mendes	Assentamento Santo Antônio	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Escola Municipal Faustino Dias dos Santos	Região da Matança	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
Escola Municipal Eulina Braga	Assentamento Capivara	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Escola Municipal Ercina Monteiro	Assentamento Prata	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
Escola Municipal Pau D'Arco	Assentamento Pau D'Arco	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Escola Municipal Antônio Poincaré Andrade Sales	Região Jacotinga	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes	Av. 01 s/nº Portal do Lago	Manutenção do recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional		Manutenção dos recursos humanos da Escolas de Ensino Fundamental/
UBS-Alto da Colina	Rua L 04 s/n alto da colina	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental

0 UBS-Maria Lopes	Rua 05 qd.241 s/n porto Imperial	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Brigadeiro Eduardo Gomes	Av. E qd lt 15 s/n brigadeiro Eduardo Gomes	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Isadora Chaves de Moura	Av. Perimetral Norte s/n Vila Operaria	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Mãe Eugênia	Rua Alice de sousa s/n Jardim Brasília	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Eudóxia de Oliveira Negre	Av. Nações Unidas s/n Novo Planalto	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Maria da Conceição Pereira da Silva(Ceíça)	Rua Mestre Adelino gonzalves	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Naná Prado C. Souza	Av. Ponte Alta s/n Jardim Municipal	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Blandiana de Oliveira Negre	Rua, nova Fatima s/n Jardim Brasília	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis	Rua. Japurá s/n esquima com viela 2 Umuarama	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Viviane Pedreira	Setor Irmão Edilia	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Maria da Conceição F. Moura Aires	Rua. Maria Angelica da Silva prado s/n qd 25 lt 03 st. Nova Capital	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS- Escola Brasil	Rua . Quinze Novembro s/n, Escola Brasil	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
0 UBS-Pinheirópolis	Nova Pinheirópolis	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica

UBS-Luzimangues	Av. 10 Lt 14 Village Morena	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
UBS Portal do Lago - Luzimangues	Av.1 Qd- 28 / Portal do Lago	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica /Fortalecimento da Atenção Básica/Estruturação e Implementação Física da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Cultura		
Centro de Convenção Vicentão	Avenida Beira Rio	Manutenção de Centro de Convenções Vicente de Paula
Centro Cultural Durval Godinho	Avenida Joaquim Aires	Manutenção do Centro Cultural Durval Godinho
Biblioteca Municipal	Rua Bartolomeu Bueno - Centro	Revitalização da Biblioteca Eli Brasileira
Secretaria Municipal de Administração de Porto Nacional		
Secretaria da Administração	Av. Murilo Braga 1887 Centro	Manutenção da Secretaria de Administração
Subprefeitura de Luzimangues	APM 01, Av. Porto Nacional /Orla Oeste	Manutenção da Secretaria de Administração
Terminal Rodoviário	Via Anel Viário Nº 2771 - Alto da Colina	Manutenção da Secretaria de Administração
Arquivo Municipal	Rua Padre Antonio Nº1770 - Centro	Reforma e Ampliação Arquivo Municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social		
CRAS União	Av. Parnaíba, 4180-4256 - Vila Nova, Porto Nacional	Manutenção do Creas
CRAS Esperança	AV Contorno quadra 01 lote 01 Brigadeiro Eduardo Gomes	Manutenção do Creas
INAS Pinheiropolis	Rua A Centro Nova Pinheiropolis	Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos
INAS Escola Brasil	Rua 15 de novembro, Qd- 03, Lt. 22 Escola Brasil	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família
CREAS	Avenida Nações Unidas s/n Jardim Guaxupé	Manutenção do Creas
CRAS- de Luzimangues	Rua 11, Residencial Sales, Luzimangues	Aprimoramento dos Serviços da Proteção Social Básica
Conselho Tutelar - Luzimangues	Rua 11, Residencial Sales, Luzimangues	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
Casa dos Conselhos	Avenida Castelo Branco/ esquina com Murilo Braga 1682 Centro	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
ILPT Abrigo Tia Angelina	Avenida Parnaíba s/n Vila Nova	Manutenção do ILPI
Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Praça do Centenário	R. Getúlio Vargas, 179-251 - Centro, Porto Nacional	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
Praça das Mães	Rua Costa Melo	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
Praça Novo Planalto	Av. Maceió	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
Praça da Juventude	Av. Guanabara	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
Praça do Avião	Praça Umuarama, 198 - Vila Nova	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
Parque do Guariba	Av. Contorno, Setor - Vila Nova	Manutenção do Parque do Guariba
Praça Nova Capital	Av. Nações Unidas	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
Av:Beira Rio(Orla)	Avenida Beira Rio	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
Praça do Esporte Vila Operária	Av. Guanabara Esquina c/ Perimetral	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos
Praça do Esporte Alto da colina	Av. Treze de Julho	Manutenção das Vias e Logradouros Públicos

7

Praça do SEAC Vila Nova	Av. Nações Unidas	Manutenção das Vias Logradouros Públicos
Praça Nossa Senhora das Merces	Av. Engenheiro Luís Cruls	Manutenção das Vias e LograNossauros Públicos

Fonte: Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

*Art. 45. Observado o disposto no § 5o do art. 5o, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

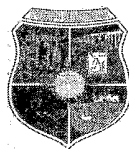
Legenda:

UO: Unidade Orçamentária

Nota:

1. A Secretaria de Planejamento, em 24 de julho de 2020, expediu o Ofício para Sec de Administração nº131/2020, solicitando informações relativo às ações de conservação do patrimônio público para o exercício de 2021. Deste modo, com base nas informações encaminhadas pelos Órgão do Poder Executivo, foi elaborado o presente anexo para fins de atendimento do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).
2. Cumpre ressaltar que as ações mencionadas, quando informadas, relaciona-se com a previsão do Órgão detentor do equipamento público para a conservação e manutenção deste patrimônio. Entretanto, pode ocorrer de no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária, divergir da nomenclatura disposta neste Anexo em virtude de mutações do inicialmente previsto. Outro ponto que merece destaque são os valores propostos, que também podem sofrer alterações da mesma forma das ações, não se admitindo, porém, a nulidade da manutenção do espaço público.





Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.
Ofício nº 208/2020

Porto Nacional, 29 de setembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Controlador Geral **Carlos Tadeu Zerbini Leão**

Controladoria Geral do Município de Porto Nacional/TO

Avenida Murilo Braga, Setor Central, Porto Nacional - TO, 77500-000

Assunto: Resposta ao Ofício 078/2020/C.G-PM-PN.

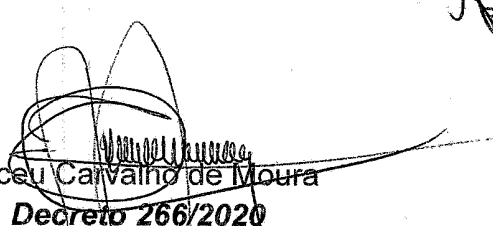
Senhor Controlador,

Ao cumprimentar V.Sa., registramos que a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, diante da Pandemia causada pelo Sars-Cov-2 e da reforma realizada na Câmara Municipal de Porto Nacional, deixou de realizar as Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, e informa ainda que em virtude de comunicação formal com a Casa de Leis, será realizada na data de seis de outubro do corrente ano, as duas audiências públicas que deveriam ter sido realizadas nos meses de maio e setembro, e assim procederá com a devida informação à controladoria solicitante.

Segue ofício que evidenciam a tratativa com a Câmara Municipal.

Colhemos o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dirceu Carvalho de Moura

Decreto 266/2020

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e

Tecnologia
Dirceu Carvalho de Moura
Secretário Municipal de Planejamento Habitação
Meio Ambiente ciência e Tecnologia
Decreto 266/2020

*Recebido em 29/10/2020 às 12h15
Vitória Régia*

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 058/2.020

Porto Nacional - TO, em 27 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

JOAQUIM PEREIRA DE CARVAHO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO 2021, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021).

A LDO 2021 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RECEBEMOS
28/09/2020
Car. F. B. Andrade
Assinatura
Luz Andrade
Presidência

JOAQUIM MAIA LEITE NETO
Prefeito Municipal